



## Câmara Municipal de Barbalha

Ano XIII, No. 1034 - Barbalha-CE, Sexta-feira dia 03 de Fevereiro de 2023. - CADERNO 01/01 -

Pag. 01

## HISTÓRIA

O Diário Oficial do Poder Legislativo da cidade de Barbalha foi idealizado pelos Servidores Efetivos do Poder Legislativo e criado pela Resolução No. 04/2011, no dia 30 de Maio de 2011, quando foi ao ar sua primeira edição. O Diário tem por objetivo dar cumprimento ao princípio da Publicidade previsto no artigo 37 da Constituição Federal, além da obrigação prevista no Regimento Interno da Casa do Povo Barbalhense para que as matérias legislativas fossem publicadas para dar conhecimento ao povo. O Diário Oficial é editado, diagramado, organizado e publicado pelo Centro Integrado de Educação e Cultura – CIEC e sob a responsabilidade de Servidores efetivos do próprio Poder Legislativo Municipal. E-mail: [diariooficialcambar@gmail.com](mailto:diariooficialcambar@gmail.com) – site: [www.camaradebarbalha.ce.gov.br](http://www.camaradebarbalha.ce.gov.br)

## MESA DIRETORA

## Presidente

Odair José de Matos – PT

## Vice-Presidente

Carlos André Feitosa Pereira – PSB

## 1º. Secretário

Dorivan Amaro dos Santos

## 2º. Secretária

Luana dos Santos Gouvêa – MDB

## DEMAIS VEREADORES

- \* Antônio Ferreira de Santana – PCdoB
- \* Antônio Hamilton Ferreira Lira – PDT
- \* Dornival Tavares da Cruz – PODEMOS
- \* Efigênia Mendes Garcia – PSDB
- \* Expedito Rildo Cardoso Xavier Teles – PSDB
- \* Epitácio Saraiva da Cruz Neto – PSDB
- \* Eufrásio Parente de Sá Barreto – PSDB
- \* Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior - PCdoB
- \* João Bosco de Lima – PROS
- \* João Ilânio Sampaio – PDT
- \* Tércio Araújo Vieira – PODEMOS

## COMISSÕES PERMANENTES

Constituição, Justiça e Legislação Participativa

Antônio Hamilton Ferreira Lira, Dorivan Amaro dos Santos e Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior

Finanças, Orçamento e Defesa do Consumidor

Antônio Ferreira de Santana, Epitácio Saraiva da Cruz Neto e João Ilânio Sampaio.

Obras e Serviços Públicos

Antônio Ferreira de Santana, Antônio Hamilton Ferreira Lira e Eufrásio Parente de Sá Barreto.

Educação, Saúde e Assistência

Luana dos Santos Gouvêa, João Ilânio Sampaio e Efigênia Mendes Garcia

Ética e Decoro Parlamentar

Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior, Dornival Tavares da Cruz e João Bosco de Lima.

Juventude

Dorivan Amaro dos Santos, Luana dos Santos Gouvêa e Tércio Araújo Vieira

Segurança Pública e Defesa Social

Dornival Tavares da Cruz, Epitácio Saraiva da Cruz Neto e Expedito Rildo Cardoso Xavier Teles

DIREÇÃO GERAL DA CÂMARA  
CARLOS TAFAREL DA SILVA RAFAELASSESSOR DA MESA  
ANTONIO LINCOLN CARNEIRO DE OLIVEIRACOORDENAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL  
CÍCERO SANTOS DA SILVA

## PUBLICAÇÕES DO PODER LEGISLATIVO

## ATAS DAS SESSÕES

Ata da 4ª Sessão Ordinária do 1º Período Legislativo da Câmara Municipal de Barbalha no ano de 2023.

Presidência: Odair José de Matos

Às 17h15min. (dezessete horas e quinze minutos) do dia 26 (vinte e seis) de janeiro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), no Plenário da Câmara Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, sito à Rua Sete de setembro, 77 – Centro, nesta Cidade de Barbalha-CE, onde presentes estavam os seguintes Vereadores: **Odair José de Matos, Carlos André Feitosa Pereira, Dornival Tavares da Cruz – Véi Dê, Antônio Ferreira de Santana, Antônio Hamilton Ferreira Lira, Luana dos Santos Gouvêa, João Ilânio Sampaio, Efigênia Mendes Garcia, Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior, João Bosco de Lima, Expedito Rildo Cardoso Xavier Teles, Dorivan Amaro dos Santos, Epitácio Saraiva da Cruz Neto, Eufrásio Parente de Sá Barreto – Farrim e Tércio Araújo Vieira.** O Presidente constatou que havia número legal de vereadores e nos termos do inciso XXV, letra “C”, do art. 32 do Regimento Interno, declarou aberta a sessão, convidando o edil João Bosco de Lima para fazer a **ORAÇÃO DA TARDE.** Nos termos do Art. 144 do Regimento Interno, passamos a **LEITURA DO MATERIAL DE EXPEDIENTE. ATAS:** Ata da 3ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Barbalha. Ofício nº 10/2023, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Lúcia Matos Santana, em resposta ao ofício nº 2001016/2023. Ofício da R2 MOBI SISTEMAS E MOBILIDADE URBANA LTDA., em resposta ao Requerimento nº 19/2023. Ofício nº 25.01.01/2023/SDA/GAB, da Secretaria do Desenvolvimento Agrário, em resposta ao ofício nº 2001017/2023. Ofício nº 25.01.04/2023/SDA/GAB, da Secretaria de Desenvolvimento Agrário, em resposta ao ofício nº 2505017/2021. Ofício nº 25.01.04/2023/SDA/GAB, da Secretaria de Desenvolvimento Agrário, em resposta ao ofício nº 3011007/2022. Ofício nº 77/2023 – Secretaria Executiva dos Conselhos/Secretaria do Trabalho, Mulheres e Direitos Humanos, solicitando a indicação de dois representantes do Poder Legislativo Municipal para compor o Conselho Municipal, de Políticas sobre Drogas - COMPOD. **PROJETOS: Parecer da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Legislação Participativa nº 05/2023 para tramitação do Projeto de Lei nº 04/2023, de autoria do Executivo Municipal,** dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 2.658/2022, de 28 de setembro de 2022, da forma que indica e dá outras providências. **Parecer da Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Defesa do Consumidor nº 05/2023 para tramitação do Projeto de Lei nº 04/2023, de autoria do Executivo Municipal,** dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 2.658/2022, de 28 de setembro de 2022, da forma que indica e dá outras providências. **Parecer da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Legislação Participativa nº 06/2023 para tramitação do Projeto de Lei nº 07/2023, de autoria do Executivo Municipal,** altera a Lei Municipal nº 2.607/2021 para criar o Centro de Desenvolvimento Integral, junto à Secretaria Municipal de Educação de Barbalha/CE na forma que indica e dá outras providências. **Parecer da Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Defesa do Consumidor nº 06/2023 para tramitação do Projeto de Lei nº 07/2023, de autoria do Executivo Municipal,** altera a Lei Municipal nº 2.607/2021 para criar o Centro de Desenvolvimento Integral, junto à Secretaria Municipal de Educação de Barbalha/CE na forma que indica e dá outras providências. **Parecer da Comissão Permanente de Educação, saúde e Assistência nº 02/2023 para tramitação do Projeto de Lei nº**

**07/2023, de autoria do Executivo Municipal**, altera a Lei Municipal nº 2.607/2021 para criar o Centro de Desenvolvimento Integral, junto à Secretaria Municipal de Educação de Barbalha/CE na forma que indica e dá outras providências. **REQUERIMENTOS: Requerimento Nº 22/2023, de autoria do Vereador Expedito Rildo Cardoso Xavier Teles**, que seja enviado ofício para Secretaria de Meio Ambiente, solicitando que seja feito a retirada do lixão que está se formando no Sítio Lagoa, no qual o próprio município utiliza o local para despejo e acúmulo de lixo, segundo denúncias de populares. **Requerimento Nº 23/2023, de autoria do Vereador Expedito Rildo Cardoso Xavier Teles**, que seja enviado ofício a PROURBI, Empresa responsável pela iluminação pública do município, solicitando a reposição das luminárias da Av. Leão Sampaio, acesso Barbalha - Juazeiro, bem como na Av. Paulo Marques no Parque Bulandeira. **Requerimento Nº 25/2023, de autoria do Vereador Dorivan Amaro dos Santos**, que seja enviado ofício para Secretaria de Meio Ambiente, solicitando o serviço de poda e capinação nos bairros Malvinas e Vila Santa Terezinha. **Requerimento Nº 26/2023, de autoria do Vereador Dorivan Amaro dos Santos**, que seja enviado ofício para Secretaria de Obras, com cópia para o Senhor Prefeito Guilherme Saraiva, solicitando o recapeamento da Avenida Luiz Gonzaga, no bairro Malvinas. **Requerimento Nº 27/2023, de autoria do Vereador João Ilânio Sampaio**, que seja enviado ofício para Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, com cópia para Secretaria de Meio Ambiente, solicitando serviço de limpeza e retirada de entulhos dos canais da Bela Vista e do Riacho do Ouro, a fim de desobstruir os mesmos. É válido destacar que, estamos na quadra invernososa e precisamos dessa limpeza para evitar problemas com chuvas consecutivas e acima da média. **Requerimento Nº 28/2023, de autoria do Vereador João Ilânio Sampaio**, que seja enviado ofício à Secretaria de Educação do Município, com cópia para a Secretaria de Educação do Estado e ao Ministério da Educação, solicitando a construção de uma quadra poliesportiva na E.E.F Sebastião Santiago da Paz no Distrito Estrela, haja vista, que é uma escola nota dez do Município que foi reformada no ano de 2022 e temos espaço suficiente para a construção desse equipamento, que faz a diferença na educação. **Requerimento Nº 29/2023, de autoria do Vereador Eufrásio Parente de Sá Barreto - Farrim**, que seja enviado ofício à ENEL, solicitando que seja CONCLUÍDO O SERVIÇO DE EXTENSÃO DE REDE no Sítio Cruzinha, no município de Barbalha/CE, conforme foi solicitado através do protocolo de atendimento nº 150189517 e ordem de serviço nº 0058897523, de 04 de março de 2021. **Requerimento Nº 30/2023, de autoria do Vereador Expedito Rildo Cardoso Xavier Teles**, que seja enviado ofício ao Prefeito Municipal Dr. Guilherme Saraiva, com cópia ao Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos, solicitando a construção do desvio de água pluvial no Corredor da AABB no Venha Ver, bem como, a construção do calçamento daquele trecho, de forma a reivindicar a solicitação da própria comunidade. **Requerimento Nº 31/2023, de autoria da Vereadora Luana dos Santos Gouvêa**, que seja enviado ofício à Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, solicitando que sejam feitos os roços das margens das estradas do Pé de Serra, assim como o conserto das mesmas, tendo em vista que com a intensificação da quadra invernososa esses problemas se agravam em nossas Comunidades. **Requerimento Nº 32/2023, de autoria da Vereadora Luana dos Santos Gouvêa**, que seja enviado ofício ao Demutran, solicitando que seja feita sinalização horizontal e vertical na Vila Arajara, pois constantemente há veículos estacionados em locais que impedem o tráfego de veículos e ainda há a necessidade de redutores de velocidade em alguns pontos da Vila. **Requerimento Nº 33/2023, de autoria da Vereadora Luana dos Santos Gouvêa**, e seja enviado ofício à Secretaria de Educação, solicitando que seja realizada reforma na Escola São Sebastião do Sítio Macaúba. **Requerimento Nº 34/2023, de autoria do Vereador Eufrásio Parente de Sá Barreto - Farrim**, que seja enviado ofício à Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, com cópia ao Prefeito Municipal Dr. Guilherme Saraiva, solicitando que seja realizado o serviço de pavimentação em pedra tosca na estrada do Sítio Cruzinha, após a ponte do Rio Cabeceiras, lado oposto com a entrada do Sítio Taquari. **Requerimento Nº 35/2023, de autoria do Vereador Eufrásio Parente de Sá Barreto - Farrim**, que seja enviado ofício ao Diretor do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN, com cópia Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos e ao Prefeito Municipal Dr. Guilherme Saraiva, solicitando a intervenção, através de agentes do DEMUTRAN, com a finalidade de organizar e dar mais fluidez ao trânsito de veículos e pedestres durante o horário de pico (início e término da manhã) na Rua da Matriz, em frente ao Colégio Nossa

Senhora de Fátima, orientando motoristas, alunos e demais pedestres que por ali trafegam no período matutino. **Neste momento o Presidente Odair José de Matos** pediu o consentimento do Plenário para que fosse colocado na Ordem do Dia o Projeto de Lei nº 08/2023, de autoria do Executivo Municipal, em Regime de Urgência, que dispõe sobre a alteração do art. 1º da lei municipal nº 2.646/2022, de 02 de agosto de 2022, da forma que indica, e dá outras providências e todos os Vereadores aceitaram o pedido. **Foram indicados os Vereadores Expedito Rildo Cardoso Xavier Teles e Dorivan Amaro dos Santos para compor o Conselho Municipal, de Políticas sobre Drogas - COMOD. PROPOSIÇÕES VERBAIS – João Ilânio Sampaio** – Solicitou o envio de ofício ao Presidente da Capela de Nossa Senhora da Saúde, do Sítio Barro Vermelho, registrando votos de parabéns, extensivo a toda a equipe, pela excelente organização do evento para a realização da Sessão Solene da Câmara Municipal de Barbalha, para outorga do Título de Cidadão Barbalhense ao Padre Cícero Leandro Cavalcante, na comunidade do Sítio Barro Vermelho. **Dorivan Amaro dos Santos** – Solicitou o envio de ofício ao Deputado Fernando Santana, Camilo Sobreira de Santana, ao Prefeito Municipal e a Ex-Presidente da Associação de Moradores dos bairro unidos, Bela Vista e Santo André, Maria Tié, registrando votos de parabéns e agradecimentos pelo início das obras de construção do canal da Bela Vista em nosso Município, serviço este bastante esperado pelos barbalhenses, especialmente pelos moradores do bairro supracitado, e, que agora, estão sendo contemplados com o importante benefício, em virtude da grande luta de toda a comunidade. **Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior** – Solicitou o envio de ofício ao Sr. Joel Saraiva Cordeiro, registrando votos de parabéns pela passagem do seu aniversário natalício de 97 anos, comemorado no dia 26 de janeiro ao lado dos seus familiares, parentes e amigos. **ORDEM DO DIA: URGÊNCIA do Projeto de Lei nº 08/2023, de autoria do Executivo Municipal**, dispõe sobre a alteração do art. 1º da Lei Municipal nº 2.646/2022, de 02 de agosto de 2022, da forma que indica, e dá outras providências, em discussão. Sendo aprovada por unanimidade. **Projeto de Lei nº 08/2023, de autoria do Executivo Municipal**, dispõe sobre a alteração do art. 1º da Lei Municipal nº 2.646/2022, de 02 de agosto de 2022, da forma que indica, e dá outras providências, em discussão. Sendo aprovado por unanimidade. **Projeto de Lei nº 04/2023, de autoria do Executivo Municipal**, dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 2.658/2022, de 28 de setembro de 2022, da forma que indica e dá outras providências, em discussão. Sendo aprovado por unanimidade. **Projeto de Lei nº 07/2023, de autoria do Executivo Municipal**, altera a Lei Municipal nº 2.607/2021 para criar o Centro de Desenvolvimento Integral, junto à Secretaria Municipal de Educação de Barbalha/CE na forma que indica e dá outras providências, em discussão. **O Vereador João Ilânio Sampaio, Líder do Prefeito, solicitou que fosse Retirado da Ordem do Dia o Projeto de Lei nº 07/2023, de autoria do Executivo Municipal**, altera a Lei Municipal nº 2.607/2021 para criar o Centro de Desenvolvimento Integral, junto à Secretaria Municipal de Educação de Barbalha/CE na forma que indica e dá outras providências. **Todos os Requerimentos foram aprovados por unanimidade. PALAVRA FACULTADA:** Fizeram uso da palavra os Vereadores **Dorivan Amaro dos Santos, Expedito Rildo Cardoso Xavier Teles e João Ilânio Sampaio**. O Presidente nos termos do art. 153 do Regimento Interno encerrou a Sessão às 18h40min (dezoito horas e quarenta minutos). E para tudo constar, eu Dorivan Amaro dos Santos 1º Secretário, pelos apontamentos colhidos, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada será assinada. **Os teores originais dos pronunciamentos, se encontram disponíveis para consultas ou controvérsias em relação a esta, no Arquivo Sonoro desta Casa.**

Ata da 5ª Sessão Ordinária do 1º Período Legislativo da Câmara Municipal de Barbalha no ano de 2023.

Presidência: Odair José de Matos

Às 17h18min. (dezessete horas e dezoito minutos) do dia 30 (trinta) de janeiro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), no Plenário da Câmara Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, sito à Rua Sete de setembro, 77 – Centro, nesta Cidade de Barbalha-CE, onde presentes estavam os seguintes Vereadores: **Odair José de Matos, Carlos André Feitosa Pereira, Darnival Tavares da Cruz – Vêi Dê, Antônio Ferreira de Santana, Antônio Hamilton Ferreira Lira, Luana dos Santos Gouvêa, João Ilânio Sampaio, Efigênia Mendes Garcia, Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior, João Bosco de Lima, Expedito Rildo**

Cardoso Xavier Teles, Dorivan Amaro dos Santos, Epitácio Saraiva da Cruz Neto, Eufrásio Parente de Sá Barreto – Farrim e Tércio Araújo Vieira. O Presidente constatou que havia número legal de vereadores e nos termos do inciso XXV, letra “C”, do art. 32 do Regimento Interno, declarou aberta a sessão, convidando o edil João Ilânio Sampaio para fazer a **ORAÇÃO DA TARDE**. Nos termos do Art. 144 do Regimento Interno, passamos a **LEITURA DO MATERIAL DE EXPEDIENTE. PROJETOS: Projeto de Lei nº 09/2023, de autoria do Vereador Odair José de Matos**, Dispõe sobre denominação de logradouro que indica e dá outras providências. **Projeto de Lei nº 10/2023, de autoria da Mesa Diretora**, dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores da Câmara Municipal de Barbalha e dá outras providências. **Projeto de Resolução nº 01/2023, de autoria do Vereador André Feitosa**, concede certificação de honra ao mérito (Bravura) aos policiais civis (Delegado, inspetores e escrivães) do Núcleo de Combate ao Tráfico de Drogas - NTCD, pelos relevantes serviços prestados à população barbalhense e adota outras providências. **REQUERIMENTOS: Requerimento Nº 36/2023, de autoria do Vereador Dorivan Amaro dos Santos**, que seja enviado ofício ao Senhor Prefeito Guilherme Saraiva, com cópia à Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos e para a Empresa Proubi, solicitando o asfaltamento da Av. Luiz Gonzaga, no bairro Malvinas. Solicito também, melhorias em relação a iluminação pública daquela localidade. **Requerimento Nº 37/2023, de autoria do Vereador Dorivan Amaro dos Santos**, que seja enviado ofício para Secretaria de Obras, com cópia para o Senhor Prefeito Dr. Guilherme Saraiva, solicitando que seja realizado continuidade do calçamento das ruas T10 e T15, no bairro Santa Terezinha. **Requerimento Nº 38/2023, de autoria do Vereador Francisco Marcelo Saraiva da Cruz Neves**, que seja enviado ofício para Secretária Municipal de Educação, com cópia ao Prefeito Municipal Dr. Guilherme Saraiva, solicitando a reforma da Escola Monsenhor Silvano de Souza, localizada no Sítio Pelo Sinal. **Requerimento Nº 39/2023, de autoria do Vereador Francisco Marcelo Saraiva da Cruz Neves**, que seja enviado ofício à Secretária Municipal de Saúde, com cópia ao Prefeito Municipal Dr. Guilherme Saraiva, solicitando a disponibilização de uma ambulância para dar suporte ao Distrito do Caldas e para as comunidades circunvizinhas. **Requerimento Nº 40/2023, de autoria da Vereadora Efigênia Mendes Garcia**, que seja enviado ofício ao Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, com cópia ao Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos, solicitando a retirada dos lixos que estão em grande quantidade acumulados na Av. Santo Expedito, no bairro Malvinas. Solicitamos também, uma equipe para fazer o roço e poda das árvores da mesma. Ressaltamos ainda, a necessidade do serviço de limpeza no loteamento Cisne, em caráter de urgência. **Requerimento Nº 41/2023, de autoria do Vereador Dorivan Amaro dos Santos**, que seja enviado ofício para Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, solicitando que seja feita a drenagem da Av. Luiz Gonzaga, assim como no cruzamento da rua P4 com a Av. Luiz Gonzaga. **Requerimento Nº 42/2023, de autoria do Vereador Expedito Rildo Cardoso Xavier Teles**, que seja enviado ofício à Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, solicitando a limpeza do canal do Riacho Seco, bem como limpeza das canaletas da Av. Costa Cavalcante, a fim de diminuir os transtornos das fortes chuvas. Solicito também, que sejam realizadas obras com a finalidade de garantir segurança as pessoas durante a quadra invernos. **Requerimento Nº 43/2023, de autoria do Vereador Expedito Rildo Cardoso Xavier Teles**, que seja enviado ofício a Secretaria de Saúde, solicitando informações sobre as realizações de exames de alto custo. **Requerimento Nº 44/2023, de autoria do Vereador Antônio Ferreira de Santana**, que seja enviado ofício à Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, com cópia ao DEMUTRAN, solicitando a realização de mais campanhas educativas em nosso município no tocante aos condutores de veículos ciclomotores, haja vista que o número de acidentes relacionados a categoria é muito alto, o trabalho ostensivo é evidente, mas com o número crescente de condutores tornam-se necessárias tais campanhas educativas. **PROPOSIÇÕES VERBAIS – Expedito Rildo Cardoso Xavier Teles** – Solicitou o envio de ofício ao capitão do pau da bandeira e organizadores da festa de nossa Senhor de Lourdes, do Sítio Cabeceiras, aos senhores, Andrey, João Victor, Raí Sales, Marciano, Antônio Jean e José de Banga, registrando votos de parabéns, extensivo a toda a equipe, pela excelente organização do cortejo do pau da bandeira e da festa da Padroeira Nossa Senhora de Lourdes do Sítio Cabeceiras. Solicitou o envio de ofício ao senhor Cícero Santos, registrando votos de parabéns pela passagem do seu aniversário natalício, comemorado

recentemente ao lado dos seus familiares, parentes e amigos. Solicitou o envio de ofício ao senhor Bebê de Dodó, registrando votos de parabéns pela passagem do seu aniversário natalício, comemorado recentemente ao lado dos seus familiares, parentes e amigos. **Antônio Hamilton Ferreira Lira** – Solicitou o envio de ofício ao senhor Ivanor dos Santos, registrando votos de parabéns pela passagem do seu aniversário natalício, comemorado recentemente ao lado dos seus familiares, parentes e amigos. **Odair José de Matos** – Solicitou o envio de ofício à Direção do Barbalha Futebol Clube, extensivo a todos os jogadores, registrando votos de parabéns, extensivo a todos os jogadores, pela excelente partida realizada contra a equipe do Fortaleza no último domingo, no Estádio o Romeirão, tendo em vista que mesmo diante das adversidades que o Barbalha Futebol clube vem enfrentando, demonstrou toda garra e disposição durante toda a partida, enchendo de alegria o coração dos torcedores barbalhenses. **ORDEM DO DIA: Todos os Requerimentos foram aprovados por unanimidade. PALAVRA FACULTADA:** Fez uso da palavra apenas o Vereador Dorivan Amaro dos Santos. O Presidente nos termos do art. 153 do Regimento Interno encerrou a Sessão às 18h18min (dezoito horas e dezoito minutos). E para tudo constar, eu Dorivan Amaro dos Santos 1º Secretário, pelos apontamentos colhidos, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada será assinada. Os teores originais dos pronunciamentos, se encontram disponíveis para consultas ou controvérsias em relação a esta, no Arquivo Sonoro desta Casa.

#### PROJETOS DE LEIS

#### PROJETO DE LEI Nº 11/2023 DE 26 DE JANEIRO DE 2023

**DISPÕE SOBRE REGRAS PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO ENTRE OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, DA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município de Barbalha/CE, encaminha o presente Projeto de Lei para apreciação da Câmara Municipal e posterior sanção:

**Art. 1º.** Esta lei define regras específicas para as parcerias a serem celebradas entre os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades e/ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em Termos de Colaboração, em Termos de Fomento ou em Acordos de Cooperação voltados para as políticas setoriais nas seguintes áreas: Assistência Social, Saúde, Cultura, Esporte, Educação.

**Parágrafo Único.** Além das regras estabelecidas na Lei Federal nº. 13.019/2014 e nesta Lei, as parcerias de que trata o caput deverão obedecer também ao disposto na Constituição Federal, e demais leis aplicáveis, bem como, atender às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente no Município de Barbalha/CE.

**Art. 2º** As parcerias entre os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal e as Organizações da Sociedade Civil terão por objeto a execução de programas, projetos e serviços, e deverão ser formalizadas por meio de:

I – Termo de Fomento ou Termo de Colaboração, quando envolver transferência de recurso financeiro; ou

II – Acordo de Cooperação, quando não envolver transferência de recurso financeiro.

§ 1º O Termo de Fomento será adotado para a consecução de planos de trabalhos cuja concepção seja das Organizações da Sociedade Civil, com o objetivo de incentivar projetos desenvolvidos ou criados por essas organizações.

§ 2º O Termo de Colaboração será adotado para a consecução de planos de trabalho cuja concepção seja da administração pública municipal, com o objetivo de executar projetos ou atividades parametrizadas por este Ente Público.

**Art. 3º** As parcerias disciplinadas por esta Lei respeitarão, em todos os seus aspectos, as normas específicas das políticas públicas setoriais relativas ao objeto da parceria e as respectivas instâncias de pactuação e deliberação, suas atualizações e regulamentações.

## CAPÍTULO I

### DOS PROCEDIMENTOS PARA A MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

**Art. 4º** O Procedimento de Manifestação de Interesse Social – PMIS é o instrumento por meio do qual as Organizações da Sociedade Civil, movimentos sociais e cidadãos poderão apresentar propostas aos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal para que estes avaliem a possibilidade de realização de Chamamento Público objetivando a celebração de parceria, as quais estarão sempre disponíveis para recebimento de propostas.

**Parágrafo Único.** O PMIS tem por objetivo permitir a oitiva da sociedade sobre ações de interesse público e recíproco que não coincidam com projetos ou atividades que sejam objeto de Chamamento Público ou parceria em curso no âmbito do órgão ou da entidade da Administração Pública Municipal, responsável pelas políticas públicas.

**Art. 5º** O órgão e entidade do Poder Executivo Municipal, responsável pelas políticas públicas, disponibilizará modelo de formulário para que as Organizações da Sociedade Civil, os movimentos sociais e os cidadãos possam apresentar proposta de abertura de PMIS, que deverá atender aos seguintes requisitos:

I – identificação do subscritor da proposta;

II – indicação do interesse público envolvido; e

III – diagnóstico da realidade a ser modificada, aprimorada ou desenvolvida e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

**Art. 6º** Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal avaliarão as propostas de abertura de PMIS apresentadas, observando, no mínimo, as seguintes etapas:

I – analisar admissibilidade da proposta, com base nos requisitos previstos no art. 5º;

II – decidir sobre a abertura ou não do PMIS, após verificada a conveniência e a oportunidade;

III – abrir o PMIS, para a oitiva da sociedade sobre o tema; e

IV – decidir sobre a realização ou não do Chamamento Público proposto no PMIS.

§1º A partir do recebimento da proposta de abertura do PMIS, os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal terão o prazo de até 6 (seis) meses para cumprir as etapas previstas nos incisos deste artigo.

§2º As informações relacionadas ao PMIS, inclusive suas propostas, serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do Município.

## CAPÍTULO II

### DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

**Art. 7º** A seleção da proposta de parceria deverá ser realizada pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal por meio de Chamamento Público.

**Art. 8º** O edital do Chamamento Público deverá ser publicado da seguinte forma, segundo escolha do Município: no Diário Oficial do Estado, Diário Oficial da União, Diário Oficial/Eletrônico do Município (se houver), sítio eletrônico oficial do Município de Barbalha/CE ou demais meios de comunicação de ampla circulação local, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da data de realização do procedimento.

**Parágrafo Único.** O Chamamento Público poderá selecionar mais de uma proposta, se houver previsão no edital.

**Art. 9º** O Edital de Chamamento Público especificará, no mínimo:

I – órgão ou entidade;

II – o objeto da parceria com indicação da política, do programa ou da ação correspondente;

III – justificativa;

IV – público-alvo;

V – região de planejamento orçamentário;



VI – valor de referência para execução do objeto, no Termo de Colaboração, ou o teto, no Termo de Fomento;

VII – classificação orçamentária;

VIII – as condições para interposição de recurso administrativo no âmbito do processo de seleção;

IX – as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

X – a data, o prazo, as condições, o local e forma de apresentação das propostas pelas Organizações da Sociedade Civil;

XI – prazo para divulgação de resultados da seleção e condições para interposição de recursos, no âmbito do processo de seleção;

XII – regra de contrapartida, quando houver;

XIII – a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria;

XIV – as medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, de acordo com as características do objeto da parceria.

**Art. 10** É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos:

I - A seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida na unidade da Federação onde será executado o objeto da parceria; e

II - O estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais.

## SEÇÃO I

### DA PARTICIPAÇÃO

**Art. 11** Para fins da participação em Edital de Chamamento Público são documentos de avaliação:

I - Cópia do cartão do CNPJ atualizado, possuindo a organização da sociedade civil, no mínimo, um ano de existência, comprovando cadastro ativo;

II - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à

Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

III - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

IV - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da entidade;

V - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal, emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da entidade;

VI - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei Nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa Nº 1.470/2011 do TST.

VII - Cópia do documento de constituição da organização, registrado em cartório e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial, com previsão expressa:

a) Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

b) Previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

c) Obrigatoriedade de escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade;

VIII - Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

IX - Relação nominal atualizada dos dirigentes do Conselho de Administração da entidade, com endereço completo e CPF de cada um deles;

X - Comprovar experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

XI - Declaração do Tribunal de Contas do Estado do Ceará onde a entidade é sediada, comprovando que a organização está em situação regular no dever de prestar contas;

XII - Declaração que não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988;

XIII - Declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas em lei;

XIV - Declaração de que caso celebre parceria com a Unidade Gestora, manterá na no município de Barbalha, sede

administrativa/filial, com capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

XV - Comprovante de Inscrição da Organização no CRM – Conselho Regional de Medicina na unidade da Federação onde a Organização está sediada, bem como atestado de regularidade do profissional responsável técnico, quando for o caso.

XVI - Comprovante de Inscrição da Organização no COREN – Conselho Regional de Enfermagem na unidade da Federação onde a Organização está sediada, bem como atestado de regularidade do profissional responsável técnico, quando for o caso.

XVII - Comprovante de Inscrição da Organização no CRA – Conselho Regional de Administração na unidade da Federação onde a Organização está sediada, bem como atestado de regularidade do profissional responsável técnico, quando for o caso.

XVIII - Alvará de funcionamento emitido pelo município onde a Organização está sediada;

XIX - Inscrição Municipal emitida por órgão competente do município onde a Organização está sediada.

XX - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (ou insolvência), emitida por distribuidor ou distribuidores, caso exista mais de um, da Sede da Organização ou de seu domicílio, ou no caso de estar em recuperação ou insolvência, que já tenham tido o plano de recuperação homologado em juízo, certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a proponente, com data de emissão de no máximo 90 dias;

XXI - Certidão Negativa de Falência ou recuperação judicial distribuídos pelo PJe (Processos Eletrônicos) da unidade da Federação ou Sede da interessada.

**Parágrafo único** - Os documentos mencionados nos incisos XV e XIV deste artigo são exigíveis apenas para Organizações cuja atuação se dará na área de Saúde.

**Art. 12** A experiência prévia exigida poderá ser comprovada por meio dos seguintes documentos:

I - instrumento de parceria firmado com órgãos e entidades da administração pública, cooperação internacional, empresas ou com outras Organizações da Sociedade Civil;

II - relatório de atividades desenvolvidas;

III - notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades desenvolvidas,

IV - publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;

V - currículos profissionais ou equipe responsável;

VI - declarações de experiência prévia emitidas por redes, Organizações da Sociedade Civil, movimentos sociais,

empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades;

VII - prêmios locais ou internacionais recebidos; e

VIII - atestados de capacidade técnica emitidos por redes, Organizações da Sociedade Civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades.

## SEÇÃO II

### DO PROCESSO DE SELEÇÃO

**Art. 13** O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados.

**Art. 14** A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

§1º As propostas serão classificadas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no Edital de Chamamento Público.

§2º Será eliminada a Organização da Sociedade Civil cuja proposta esteja em desacordo com os termos do edital ou que não contenha as seguintes informações:

I – a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;

II – as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

III – os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;

IV – o valor total.

**Art. 15** A análise para seleção de proposta, deverá observar o seguinte:

I – a análise será realizada por meio de Matriz de Avaliação para fins de verificação do atendimento pela Organização da Sociedade Civil dos critérios de seleção estabelecidos no Edital de Chamamento;

II – a Matriz de Avaliação prevista no inciso anterior conterá a pontuação e os pesos correspondentes para cada um dos critérios e requisitos estabelecidos no Edital de Chamamento.

**Art. 16** O órgão ou a entidade do Poder Executivo Municipal designará, em ato específico, os integrantes da Comissão de Seleção, a ser composta por, no mínimo, 3 (três) membros, detentores de capacidade técnica, sendo pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal.

§1º Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

§2º O órgão ou a entidade do Poder Executivo Municipal poderá estabelecer uma ou mais Comissões de Seleção, observado o princípio da eficiência.

**Art. 17** O membro da comissão de seleção deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando verificar que:

I – tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer Organização da Sociedade Civil participante do chamamento público; ou

II – sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse.

**Art. 18** A declaração de impedimento de membro da comissão de seleção não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria entre a organização da sociedade civil e a Administração Pública Municipal.

**Parágrafo Único** - O membro impedido deverá ser imediatamente substituído por outro que possua qualificação equivalente, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

**Art. 19** A Comissão de Seleção deverá emitir parecer técnico, pronunciando-se expressamente sobre:

a) o mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) a identidade e a reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista neste Projeto de lei;

c) a viabilidade de sua execução.

#### DA DIVULGAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADOS

**Art. 20** A Comissão de Seleção do órgão ou a entidade do Poder Executivo Municipal divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no seu sítio eletrônico oficial.

**Parágrafo Único** - A Comissão de Seleção classificará as propostas aptas por ordem decrescente de pontos transferências contabilizados na Matriz de Avaliação

**Art. 21** As Organizações da Sociedade Civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do resultado, à comissão que a proferiu.

§1º O Edital de Chamamento Público deverá estabelecer prazo para análise dos recursos apresentados, não podendo ser superior a 20 (vinte) dias, contados do término do prazo para apresentação de recurso.

**Art. 22** Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, o órgão ou a

entidade do Poder Executivo Municipal deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção, com as propostas aptas por ordem decrescente de pontos transferências contabilizados na Matriz de Avaliação.

**Parágrafo Único** - O resultado definitivo do processo de seleção também será publicado conforme meios dispostos no art. 8º desta Lei.

#### CAPÍTULO III

##### DA DISPENSA E DA INEXIGIBILIDADE

**Art. 23** O Chamamento Público poderá ser dispensado pelos órgãos ou entidades do Poder Executivo Municipal nas seguintes situações:

I – urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, objeto da parceria;

II – nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;

III – quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

IV – no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de Assistência Social, Saúde, Cultura, Esportes, Educação, desde que executadas por Organizações da Sociedade Civil previamente credenciada pela Secretaria Municipal responsável pela política pública contemplada pela parceria.

**Parágrafo Único** - As parcerias celebradas nos termos do inciso I deste artigo terão vigência máxima de cento e oitenta dias, não prorrogáveis.

**Art. 24** O Chamamento Público será considerado inexigível na hipótese de inviabilidade de competição entre as Organizações da Sociedade Civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II - a parceria decorrer de transferência para Organização da Sociedade Civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente, inclusive quando se tratar da subvenção prevista nas leis aplicáveis à parceria formalizada.

**Art. 25** Nas hipóteses dos arts. 23 e 24 desta Lei, a ausência de realização do chamamento público será detalhadamente justificada pelo administrador público:

§1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria, o extrato da justificativa previsto no caput deste artigo deverá ser publicado na mesma data em que for efetivado, a fim de garantir ampla e efetiva transparência.

§2º Admite-se a impugnação à justificativa, desde que apresentada em até 5 (cinco) dias a contar da publicação, cujo teor deve ser analisado pela Unidade Gestora responsável, no prazo de até 5 (cinco) dias, da data do respectivo protocolo.

§3º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização deste.

§4º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, não afastam a aplicação dos demais dispositivos desta Lei.

**Art. 26** O Termo de Fomento, o Termo de Colaboração e o Acordo de Cooperação somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública municipal, conforme disposto no art. 8º desta Lei.

#### CAPÍTULO IV

##### DOS REQUISITOS DA CELEBRAÇÃO

**Art. 27** Para aferir a condição de regularidade cadastral e a adimplência do convenente e do interveniente, verificará:

I – inexistência de Decisão Judicial estabelecendo a proibição do parceiro de firmar parceria com o poder público, nos âmbitos municipal, estadual e federal;

II – declaração que não tenha como dirigente membro do Poder Judiciário ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

III - não tenha tido contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão em recurso com efeito suspensivo.

IV - não tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

V - não tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas pelo Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 5 (cinco) anos;

**Parágrafo Único** - Para atendimento da condição de regularidade cadastral e adimplência do convenente e do interveniente será considerada a situação dos mesmos na data de assinatura do instrumento celebrado.

**Art. 28** As condições para celebração de Termo de Fomento, o Termo de Colaboração e o Acordo de Cooperação compreendem:

I – objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II – que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos deste Projeto de lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

III – escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

IV - dois anos de existência, com cadastro ativo, admitida a redução desse prazo por ato específico de cada órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal na hipótese de nenhuma entidade atingi-lo;

V - experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

VI – disponibilidade de instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

§1º Serão dispensadas do atendimento ao disposto nos incisos I e II as organizações religiosas.

§2º As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica e ao disposto no inciso III, estando dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nos incisos I e II.

**Art. 29** Para aferir as condições estabelecidas o órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal verificará:

I – as normas de organização interna da Organização da Sociedade Civil celebrante;

II – documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

III – comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano e capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;



c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam eles dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, Organizações da Sociedade Civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil.

IV - declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir.

Parágrafo único. Para fins de atendimento do previsto no inciso IV deste artigo, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia.

**Art. 30** Na hipótese de não atendimento das condições estabelecidas nos incisos I e II do art. 34, o Órgão ou Entidade do Poder Executivo Municipal poderá estabelecer um novo prazo, improrrogável e limitado a 15 (quinze) dias contados da nova solicitação, para a comprovação do atendimento das condições.

## CAPÍTULO V

### DA CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO

**Art. 31** A celebração de Termos de Fomento e Termos de Colaboração está condicionada:

I – à apresentação de certidões de regularidade fiscal da Organização da Sociedade Civil;

II – a aprovação do Plano de Trabalho contendo:

a) estimativa de despesas que deverá ser realizada mediante cotação prévia de preços no mercado, compreendendo o levantamento de, no mínimo, três propostas comerciais junto a fornecedores, com vistas à transferência bancária de preço mais vantajoso.

b) a cotação de preços, que deverá ser comprovada pela organização da sociedade civil, mediante apresentação de documento emitido pelo fornecedor contendo, no mínimo a especificação do bem ou serviço a ser fornecido, a quantidade, o preço unitário de cada item e o valor total da proposta, em moeda corrente nacional.

c) o documento do fornecedor, que deverá ser assinado pelo responsável ou representante legal do fornecedor,

se apresentado em meio físico, ficando dispensada a assinatura, caso apresentado por meio eletrônico.

§1º Quando a Organização da Sociedade Civil tiver o número mínimo de proposta de fornecedores ou se tratar de despesa não passível de realização de cotação, a estimativa de despesas poderá ser comprovada pela apresentação de elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;

§2º Deverá ser realizada vistoria na sede da Organização da Sociedade Civil cujo Plano de Trabalho tenha sido aprovado, para verificação do seu regular funcionamento, sendo esta verificação formalizada por meio de Avaliação de Monitoramento que deverá considerar o local e as condições de funcionamento.

Art. 33º. Compete a área responsável pelo assessoramento jurídico do órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal elaborar o termo final do instrumento de parceria para formalização pela autoridade competente.

**Art. 32** A formalização da celebração da parceria dar-se-á com a assinatura dos partícipes, devendo a data de assinatura ser considerada como a de início da vigência.

**Parágrafo Único** - A formalização do instrumento implicará na reserva da dotação orçamentária específica para o exercício corrente e previsão para os demais exercícios, quando for o caso.

**Art. 33** Compete ao órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal providenciar a adequação orçamentária e financeira, de acordo com a legislação vigente.

## CAPÍTULO VI

### DAS ALTERAÇÕES DOS INSTRUMENTOS DE

#### PARCERIA

**Art. 34** O órgão ou a entidade do Poder Executivo Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração, após, respectivamente, solicitação fundamentada da Organização da Sociedade Civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I – por termo aditivo à parceria para:

a) ampliação do valor total;

b) redução do valor total sem limitação de montante;

c) prorrogação da vigência, observados os limites do

art. 40 deste Projeto de lei;

d) alteração da destinação dos bens remanescentes;

e) utilização de rendimentos de aplicações financeiras;

f) supressão ou inclusão de cláusula no instrumento original, inclusive quanto à atuação em rede.

II – por apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

a) remanejamento de recursos sem a alteração do valor total;

b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho.

§1º Sem prejuízo do disposto no caput, a parceria deverá ser alterada por apostilamento, independentemente de anuência da Organização da Sociedade Civil, nas hipóteses de:

I – prorrogação de ofício, quando o órgão ou a entidade do Poder Executivo Municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação da vigência limitada ao exato período do atraso verificado;

II – alteração da classificação orçamentária;

III – alteração do gestor ou fiscal do instrumento.

§2º Configura o atraso de que trata o inciso I, do § 1º, deste artigo, a liberação parcial de valores previstos no cronograma de desembolso.

§3º O acréscimo do valor da parceria previsto na alínea “a” do inciso I, do caput deste artigo, fica limitado a 30% (trinta por cento) do valor total inicial.

§4º O impacto financeiro decorrente da prorrogação de vigência das parcerias que tenham como objeto ações de natureza continuada, não será considerado para fins da limitação prevista no § 3º deste artigo.

§5º Para a celebração de aditivos de valor previstos nas alíneas “a” e “e” do inciso I do caput deste artigo, e de inclusão de atuação em rede, serão exigidas a regularidade cadastral e a adimplência da Organização da Sociedade Civil celebrante e da executante não celebrante, se houver, sendo estas exigências dispensadas nas demais hipóteses de aditivo e de apostilamento.

§6º As alterações de instrumentos que impliquem modificação no plano de trabalho deverão ser realizadas mediante a apresentação pela Organização da Sociedade Civil do plano de trabalho ajustado, o qual deve ser aprovado pelo órgão ou entidade celebrante.

§7º Na hipótese de mudança de gestor do instrumento, o ordenador de despesa deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor do instrumento, com as respectivas responsabilidades.

## SEÇÃO I

### DO TERMO ADITIVO E APOSTILAMENTO

**Art. 35** Os termos de aditivo e apostilamento compreenderão as seguintes atividades:

I – Solicitação;

II – Vinculação Orçamentária e Financeira;

III – Elaboração do Termo;

IV – Parecer Jurídico;

V – Formalização do Termo;

VI – Publicidade.

### SOLICITAÇÃO DE ADITIVO E APOSTILAMENTO

**Art. 36** A solicitação de aditivo ou apostilamento deverá ocorrer durante a vigência da parceria, devendo, quando solicitada pela Organização da Sociedade Civil, ser analisada pelo gestor do instrumento.

**Parágrafo Único** - A solicitação de alteração de vigência do instrumento de parceria pela Organização da Sociedade Civil deverá ser apresentada até 30 (trinta) dias antes da data final de sua vigência.

**Art. 37** Compete ao gestor do instrumento solicitar ao ordenador de despesa do órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal a autorização para celebração de Termo Aditivo ou Apostilamento.

**Art. 38** Compete ao ordenador de despesas decidir sobre a solicitação de alteração.

## CAPÍTULO VII

### DA MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

**Art. 39** Compete à Organização da Sociedade Civil realizar a movimentação dos recursos financeiros liberados pelo órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal, o que somente poderá ocorrer para atendimento das seguintes finalidades:

I – pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho;

II – ressarcimento de valores;

III – aplicação financeira.

§1º A movimentação dos recursos da conta específica da parceria para pagamento de despesas e ressarcimento de valores será efetuada por meio de transferência bancária, emitida pelo sistema corporativo de gestão das parcerias, devendo esta exigência estar prevista em cláusula específica do instrumento de parceria.

§ 2º A movimentação de recursos prevista no caput deverá ser comprovada ao órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal, mediante a apresentação de extrato bancário da conta específica do instrumento, a cada 60 (sessenta) dias contados da primeira liberação de recursos da parceria, e de comprovante de recolhimento dos saldos remanescentes, até 30 (trinta) dias após o término da vigência da parceria.

§3º O extrato bancário de que trata o parágrafo anterior contemplará a movimentação financeira referente ao período compreendido entre a data da primeira liberação de recursos e o quinto dia útil imediatamente anterior ao final do referido prazo de apresentação, cumulativamente.

### SEÇÃO I

#### DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

**Art. 40** Compete à área responsável pela gestão financeira do órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal proceder à liberação de recursos financeiros obedecendo ao cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho devidamente aprovado, a fim de que Organização da Sociedade Civil dê início a execução do objeto pactuado.

**Art. 41** O não cumprimento do cronograma de desembolso por parte da Administração Pública, não transfere à Organização da Sociedade Civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios, a menos que a mesma dê causa.

**Parágrafo Único** - A liberação de recursos financeiros prevista no caput será precedida de autorização do ordenador de despesas do órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal para início da execução do objeto pactuado por parte da OSC.

**Art. 42** A liberação de recursos financeiros está condicionada ao atendimento, pela Organização da Sociedade Civil dos seguintes requisitos:

I - apresentação de certidões de regularidade fiscal da Organização da Sociedade Civil;

II - situação de adimplência por meio de emissão de parecer de aprovação pelo ente público.

**Art. 43** Os recursos financeiros liberados serão mantidos em conta bancária específica, isenta de tarifa bancária, aberta na instituição financeira pública.

§1º A liberação de recursos financeiros pela Administração Pública para conta específica da parceria.

### SEÇÃO II

#### DA LIQUIDAÇÃO DAS DESPESAS DO PLANO DE TRABALHO

**Art. 44** Compete à Organização da Sociedade Civil realizar a liquidação das despesas previstas no Plano de Trabalho, previamente ao pagamento, com vistas à comprovação da execução do objeto pactuado.

§1º A comprovação da liquidação prevista no caput dar-se-á mediante apresentação da documentação comprobatória da despesa, tais como:

I - Notas Fiscais;

II - Folhas de Pagamento ou Recibos de Pagamento a Autônomos;

III - Outros documentos comprobatórios da execução do objeto.

§2º Os documentos de liquidação deverão ser emitidos em nome da Organização da Sociedade Civil, devidamente identificados com o número do instrumento de parceria.

**Art. 45** A liquidação referente ao pagamento da retenção de tributos na fonte será comprovada por meio dos documentos de arrecadação pagos e devidamente autenticados, correspondentes ao mês de competência do fato gerador da obrigação tributária.

### SEÇÃO III

#### DO PAGAMENTO DE DESPESAS PREVISTAS NO PLANO DE TRABALHO

**Art. 46** O pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho será efetuado mediante transferência bancária, em favor do fornecedor dos bens e serviços contratados pela Organização da Sociedade Civil para a execução do objeto da parceria, por meio de:

I – recolhimento de tributos e contribuições retidos por ocasião dos pagamentos de bens e serviços a fornecedores;

II – restituição de pagamentos efetuados com recursos próprios da Organização da Sociedade Civil, condicionada à comprovação da execução do objeto e do prévio pagamento, mediante apresentação:

a) dos documentos de liquidação;

b) do comprovante de pagamento.

III – pagamento de despesas de instrumentos de parceria para realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança.

§2º A liquidação das despesas de que tratam os incisos I e II do §1º, deverá ser efetuada pela Organização da Sociedade Civil até 30 (trinta) dias após a efetivação da transferência bancária.

§3º A liquidação das despesas de que trata o inciso III do §1º deverá ser efetuada quando da emissão da transferência bancária.

**Art.47** Além das vedações já trazidas nesta Lei, é vedado o pagamento de despesas referentes a bens ou serviços que tenham sido adquiridos ou prestados antes ou após a vigência do instrumento jurídico.

**Parágrafo Único** - Excepcionalmente, o pagamento poderá ser efetuado após a vigência do instrumento desde que os

bens ou serviços tenham sido adquiridos durante a sua vigência, observados os limites do saldo remanescente e o prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou rescisão.

#### SEÇÃO IV

##### DO RESSARCIMENTO DE VALORES

**Art.48** O ressarcimento de valores compreende:

I – devolução de saldo remanescente a título de restituição;

II – devolução decorrente de glosa efetuada quando do monitoramento durante a execução do instrumento celebrado; ou

III – devolução decorrente de glosa efetuada quando da análise da Prestação de Contas.

§1º A devolução de saldo remanescente de que trata o inciso I deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou a rescisão do instrumento, mediante recolhimento, incluídos os valores provenientes de receitas transferências bancárias em aplicações financeiras, se houver.

§2º A devolução decorrente de glosas de que trata o inciso II deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento pela Organização da Sociedade Civil da notificação encaminhada pelo órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal, por meio de depósito bancário na conta específica do instrumento de parceria.

§3º A devolução decorrente de glosas de que trata o inciso III deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento pela Organização da Sociedade Civil da notificação encaminhada pelo órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal.

§4º O valor das glosas de que tratam os incisos II e III deste artigo deverá ser devolvido atualizado monetariamente pelo IPCA.

##### DA APLICAÇÃO FINANCEIRA

**Art. 49** Os recursos da parceria serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade, na mesma instituição bancária da conta específica do instrumento de parceria.

**Parágrafo Único** - Os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser aplicados na execução do objeto do instrumento de parceria mediante prévia alteração do Plano de Trabalho formalizada por meio de celebração de Termo de Aditivo.

#### CAPÍTULO VIII

##### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 50** Compete à Organização da Sociedade Civil que receber recursos financeiros por meio de instrumento de parceria, comprovar a sua boa e regular aplicação, mediante apresentação de Prestação de Contas.

**Parágrafo Único** - Na hipótese de atuação em rede, caberá à Organização da Sociedade Civil celebrante apresentar a prestação de contas, inclusive no que se refere às ações executadas pelas Organizações da Sociedade Civil executantes e não celebrantes.

**Art. 51** A prestação de contas, encaminhada pela Organização da Sociedade Civil deverá observar as regras previstas neste Projeto de lei e conter elementos que permitam ao gestor do instrumento concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado.

§1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos;

§2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

**Art. 52** Compete ao gestor do instrumento, realizar a análise da prestação de contas parcial, anual no prazo de até 60 (sessenta) dias e a final com 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência contados da data de sua apresentação pela Organização da Sociedade Civil.

**Parágrafo Único** - A prestação de contas parcial de execução do objeto, sera realizada a cada 30 (trinta) dias, contados da primeira liberação de recursos da parceria, tendo 15 (quinze) dias para análise e aprovação da Administração Pública Municipal, sendo condicionada a liberação das parcelas subsequentes ao parecer de aprovação do ente público.

#### SEÇÃO I

##### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

**Art. 53** Nos casos em que a vigência da parceria exceder a um ano, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

**Parágrafo Único** - Para fins do disposto no caput, considera-se exercício cada período de doze meses de vigência da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.

**Art. 54** A prestação de contas anual consistirá na apresentação do Relatório Parcial de Execução do Objeto.

§1º A Organização da Sociedade Civil, além do disposto no caput, deverá apresentar relatório de execução

financeira, contendo a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto.

§2º A prestação de contas anual será considerada regular quando, da análise do Relatório de Execução do Objeto, for constatado o alcance das metas da parceria.

## SEÇÃO II

### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

**Art. 55** Compete à Organização da Sociedade Civil apresentar a prestação de contas final, mediante os seguintes procedimentos:

I – Apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto;

II – Devolução do saldo remanescente, quando houver;

III – Apresentação do extrato da movimentação bancária da conta específica do instrumento.

§1º A Organização da Sociedade Civil, além do disposto no caput, deverá apresentar relatório de execução financeira contendo a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto.

§2º O descumprimento do disposto neste artigo ensejará a inadimplência da Organização da Sociedade Civil e a instauração de Tomada de Contas Especial.

## SEÇÃO III

### DA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

**Art. 56** O Município de Barbalha/CE realizará a análise da Prestação de Contas Final, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação pela Organização da Sociedade Civil.

§1º O descumprimento imotivado do prazo estabelecido no caput ensejará a proibição de celebração de novos instrumentos pelo órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal acerca do mesmo objeto.

§2º O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

§3º O prazo previsto no caput se aplica aos casos de reanálise de Prestação de Contas.

**Art. 57** Compete à área financeira do órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal a emissão do parecer financeiro com base na análise dos documentos de liquidação e dos documentos de prestação de contas quando for o caso.

**Art. 58** Compete à área técnica do órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal a emissão do parecer técnico, com base na análise do Relatório Parcial de Execução do Objeto, Relatório Final de Execução do Objeto, Termo de Fiscalização e Termo de Aceitação Definitiva do Objeto.

**Art. 59** O gestor do instrumento deverá emitir parecer conclusivo da prestação de contas, que embasará a decisão do dirigente máximo do órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal que avaliará as contas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário municipal;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

**Art. 60** Após a análise da prestação de contas, o órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal deverá deliberar sobre:

I – a emissão do Termo de Conclusão, no caso da prestação de conta ter sido avaliada como regular ou regular com ressalvas; ou

II – o registro da reprovação da prestação de contas, a inadimplência do convenente e instaurar a Tomada de Contas Especial, no caso da prestação de conta ter sido avaliada como irregular, de acordo com o disposto nos regulamentos legais que normatizam o instrumento formalizado.

## CAPÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 61** A concessão do Termo de Colaboração ou do Termo de Fomento em desacordo com a presente Lei, bem como o descumprimento dos prazos e providências nele determinados, sujeita à Unidade Gestora e a Organização da Sociedade Civil recebedora do recurso público, às penalidades previstas na legislação em vigor, e a devolução dos valores irregularmente liberados.

**Art. 62** A Controladoria Geral do Município e a Procuradoria Geral do Município estão autorizados a expedir



Instruções Normativas complementares, necessárias à aplicação das disposições estabelecidas nesta lei.

**Art. 63** As Organizações da Sociedade Civil suspensas ou declaradas inidôneas em razão da rejeição da prestação de contas de parceria da qual é celebrante, ficarão pendentes na CGM e afins enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

**Art. 64** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a Unidade Gestora, garantida a prévia defesa, aplicará à Organização da Sociedade Civil parceiros as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de colaboração ou termos de fomento e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - multa de até 20% (vinte por cento) do valor do termo de contratação; e

IV - declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de colaboração ou termos de fomento e contratos com órgãos e entidades, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no parágrafo segundo deste artigo.

§1º - A sanção estabelecida no inciso III, do caput deste artigo, é de competência do responsável pela Unidade Gestora, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

§2º Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

**Art. 65.** As parcerias existentes no momento da entrada em vigor desta Lei poderão permanecer regidas pela legislação vigente ao tempo de sua celebração, sem prejuízo da aplicação subsidiária desta Lei, naquilo em que for cabível, desde que em benefício do alcance do objeto da parceria.

**Parágrafo Único** - A Administração Pública poderá promover a adequação das parcerias existentes às regras estabelecidas por este Projeto de lei, principalmente no tocante a avaliação, controle e prestação de contas.

**Art. 66** Os recursos transferidos através do termo de colaboração ou de fomento, quando a sua dotação orçamentária tiver origem vinculada a fundo constituído, a fiscalização também deve ser exercida pelo respectivo fundo municipal de sua respectiva área.

**Art. 67** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder servidor público a Organização da Sociedade Civil que tenha pactuado instrumento com o Município, mediante Portaria, desde que haja justificativa expressa, ficando, para tanto, preservadas a fonte pagadora e o regime remuneratório de origem.

**Art. 68** O Chefe do Poder Executivo regulamentará o presente Projeto de lei, no que couber.

**Art. 69** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 26 de janeiro de 2023.

**Guilherme Sampaio Saraiva**  
*Prefeito Municipal de Barbalha*

**Mensagem nº. 26.01.002/2023 – GAB Barbalha/CE,**  
**26 de janeiro de 2023.**

Ao Excelentíssimo Senhor  
*Odair José de Matos*  
Vereador  
Presidente da Câmara Municipal de Barbalha/CE  
*Nesta*

**Ref. Mensagem Projeto de Lei.**

SENHOR PRESIDENTE,  
DEMAIS PARES,

De antemão presto os devidos cumprimentos e respeito à Vossa Excelência, bem como aos demais nobres ocupantes da função legislativa que abrilhantam esta Augusta Casa, para a seguir expor a apreciação dos ilustres Pares, o Projeto de Lei a seguir, pelas razões adiante aduzidas.

O P.L. em tela define regras específicas para as parcerias a serem celebradas entre os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal e as

Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades e/ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em Termos de Colaboração, em Termos de Fomento ou em Acordos de Cooperação voltados para as políticas setoriais nas seguintes áreas: Assistência Social, Saúde, Cultura, Esporte, Educação.

As parcerias entre os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal e as Organizações da Sociedade Civil terão por objeto a execução de programas, projetos e serviços, e deverão ser formalizadas por meio de Termo de Fomento ou Termo de Colaboração, quando envolver transferência de recurso financeiro; ou Acordo de Cooperação, quando não envolver transferência de recurso financeiro.

Visando, nos citados termos, estabelecer regras de relacionamento no âmbito municipal.

Destarte, contamos com o irrestrito apoio de Vossas Excelências na apreciação e pronta aprovação do pleito

*Local e data, supra.*

Respeitosamente,

**Guilherme Sampaio Saraiva**  
Prefeito Municipal de Barbalha

Projeto de Lei Nº 12/2023

#### Dispõe sobre denominação de logradouro que indica e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Barbalha-CE faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominada de **Vicente Laurentino Pereira**, a Vila que tem início na Av. Valcenir José da Cruz e término no limite com o Município de Missão Velha, no Sítio Brejinho neste Município.

Art. 2º. – Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Plenário 13 de Junho  
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha em  
01 de fevereiro de 2023.

**Odair José de Matos**  
Vereador

#### BIOGRAFIA

História da vida de Vicente Laurentino Pereira Dia 15 de junho de 1924 nascia, Vicente Laurentino pereira o conhecido (Seu Vicente Louro ou Vozinho para os mais próximos). Filho do casal, Laurentino Sebastião Pereira e Amélia da conceição. Se estivesse vivo, estaria completando 98 anos (Dois dias após seu falecimento seria data do seu aniversário). Casou-se a primeira vez com Maria Julia de Melo e deles foram concebidos 07 filhos: Maria Luzimar (luza), Antônio Vicente, Cicero Vicente, José Vicente (zé louro), Raimundo Vicente, Maria Irismar (loura) e Emanuel Vicente (Nel). Após algum tempo do falecimento de Maria Júlia, casou-se pela segunda vez com Quintina Cunha Ferreira onde tiveram apenas um filho Francisco Edinaldo Cunha Pereira. Vicente laurentino fez história em nossa comunidade, com seu jeito simples de ser, sua honestidade, humildade, carisma e seus valiosos conselhos, além de servir como inspiração para várias pessoas, por ser um homem muito trabalhador e pelo o testemunho de vida que tinha. Começou a trabalhar muito cedo, vendia cabaça e palha para conseguir sustentar seus filhos, apesar de não ter estudos era muito sábio, trabalhador e homem de fé. Devoto de Padre Cicero e são João Batista, gostava muito de fazer o bem a quem o procurava, era um homem de muitas virtudes, assim vivia as obras de misericórdia corporal e espiritual. Ainda hoje é muito memorável suas obras de caridade para com os moradores de nossa comunidade. Ele era tão solidário que se preocupava até em dar um enterro dignos aos falecidos daquela época, que ainda não havia plano funerário, pois se encarregava do enterro daqueles corpos, ao certo ponto de ele mesmo ajudar a cavar a cova para o enterro dos falecidos no pequeno cemitério do Sítio Missão Nova, só arredava o pé quando estivesse tudo pronto.

Apesar de ser uma pessoa muito simples conseguiu conquistar muitas coisas como: vários equitares de terra além de várias casas e etc. E tudo que conseguiu na vida foi com suor do seu rosto e com o fruto do seu trabalho. O Sr. Vicente Louro no auge dos seus 97 anos estava lúcido e até dias antes de sua partida, estava fazendo o que costumava sempre fazer os trabalhos pesados do dia a dia com enxada e foice, sempre estava plantando ou colhendo alguma coisa, pois ele era daqueles que não podia ver um arame de cerca desajeitado que sempre dava um jeito de ir lá concertar.

A todos tratava com carinho e não se reclamava de nada, para ele tudo era uma beleza. Hoje faz alguns meses que se despedimos de Vicente Laurentino Pereira, que partiu para outra vida, deixando aqui uma numerosa família: 5 Filhos vivos, 27 Netos, 59 Bisnetos e 28 Trinetos além de muitos Amigos. “Ninguém nunca morre, quando fica vivo em nossos corações”. Eternas saudades de seus filhos, netos, noras, genros, bisnetos, trinetos, parentes e amigos.

Plenário 13 de junho

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha em  
01 de fevereiro de 2023.

**Odair José de Matos**  
Vereador

**PARECERES DAS COMISSÕES**

**PARECER Nº 07/2023**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E**  
**DEFESA DO CONSUMIDOR**  
**Parecer sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 10/2023**

**Autoria:** ODAIR JOSÉ DE MATOS - PRESIDENTE

**Ementa:** Dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e remuneração dos servidores da câmara municipal de Barbalha e dá outras providências.

**I. RELATÓRIO**

O Projeto de Lei Ordinária nº 10/2023, que Dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e remuneração dos servidores da câmara municipal de Barbalha e dá outras providências., vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Defesa do Consumidor, seguindo os trâmites regimentais, para receber parecer, sob a responsabilidade desta relatoria.

**II. Fundamentação**

As atribuições da Comissão de Finanças, Orçamento e Defesa do Consumidor vêm definidas no Art. 72, do Regimento Interno, cabendo destacar a função de analisar as proposições sob os aspectos econômicos e financeiros.

Analisando a matéria em tela, verifica-se que quanto à iniciativa, tal propositura preenche os requisitos legais, visto que encontra-se amparado no Art. 84 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista que compete ao Município legislar sobre o objeto da proposição em deslinde.

**III. Conclusão**

Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Defesa do Consumidor, nos termos do Art. 72 do Regimento Interno, pronunciar-se quanto aos aspectos econômicos e financeiros.

Quanto à sua origem, verifica-se que a proposição em análise não possui nenhum vício que possa obstruir sua votação, posto que é apresentado pelo agente competente, cumprindo, desta forma, a prerrogativa que lhe é conferida pelo Art. 50 da Lei Orgânica do Município.

No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa do Município (LOM, art. 84, caput), sendo atribuição da Câmara Municipal de Barbalha dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Prefeito Municipal (LOM, art. 22, caput), mediante iniciativa legislativa concorrente (LOM, art. 50, caput).

Pelos fundamentos declinados neste Parecer, esta Relatoria opina pela adequação do Projeto de Lei Ordinária nº 10/2023, devendo a matéria seguir seu curso regimental.

Barbalha/CE, 2 de Fevereiro de 2023

**Antonio Ferreira de Santana**  
Presidente

**João Ilânio Sampaio**  
Membro

**Epitácio Saraiva da Cruz Neto**  
Membro

**PARECER Nº 10/2023**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E**  
**LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**  
**Parecer sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 06/2023**

**Autoria:** BOSCO VIDAL

**Ementa:** Dispõe sobre denominação de logradouro que indica e dá outras providências.

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei Ordinária nº 6/2023, que Dispõe sobre denominação de logradouro que indica e dá outras providências., vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, seguindo os trâmites regimentais, para receber parecer, sob a responsabilidade desta relatoria.

**II. FUNDAMENTAÇÃO.**

O legislador constituinte, no texto do art. 61 da Constituição Federal, estabeleceu os agentes competentes para iniciativa de leis ordinárias e complementares, bem como os casos de iniciativa reservada ao Presidente da República.

Pelo princípio da simetria das normas, a Lei Orgânica do Município de Barbalha, mais precisamente em seu art. 50, considerando a necessidade de reprodução de modelos estabelecidos para a União, no âmbito da Constituição Federal, trata da iniciativa das leis, rezando que:

Art. 50 – a iniciativa das leis municipais, salvo nos casos de competência exclusiva, cabe a qualquer membro da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos.

Matérias que dispõem sobre o Processo Legislativo supracitado, cabe a iniciativa a(o) Parlamentar, sendo este agente público do ente federado local revestido de competência e legitimidade para tal fim.

No tocante a iniciativa da matéria, fase que deflagrou o seu processo de constituição, é válida, vez que também observa o que preceitua o art. 50 da Lei Orgânica, pela reserva a(o) Parlamentar, não apresentando, portanto, qualquer vício de origem ou inconstitucionalidade formal, estando assim em conformidade com a legislação constitucional.

**III. CONCLUSÃO**

Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, nos termos do Art. 71 do Regimento Interno, pronunciar-se quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e a técnica legislativa da proposição.

No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa do Município (LOM, art. 84, caput), sendo atribuição da Câmara Municipal de Barbalha dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Prefeito Municipal (LOM, art. 22, caput), mediante iniciativa legislativa concorrente (LOM, art. 50, caput).

Assim, ante as razões expostas, opino pela constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa do Projeto de Lei Ordinária nº 6/2023, que Dispõe sobre denominação de logradouro que indica e dá outras providências.  
Barbalha/CE, 2 de Fevereiro de 2023

**Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior**  
Presidente da Comissão

**Dorivan Amaro dos Santos**  
Membro

**Antônio Hamilton Ferreira Lira**

Membro

**PARECER Nº 09/2023**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E**  
**LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**  
**Parecer sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 10/2023**

**Autoria:** ODAIR JOSÉ DE MATOS - PRESIDENTE**Ementa:** Dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e remuneração dos servidores da câmara municipal de Barbalha e dá outras providências.**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei Ordinária nº 10/2023, que Dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e remuneração dos servidores da câmara municipal de Barbalha e dá outras providências., vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, seguindo os trâmites regimentais, para receber parecer, sob a responsabilidade desta relatoria.

**II. FUNDAMENTAÇÃO.**

O legislador constituinte, no texto do art. 61 da Constituição Federal, estabeleceu os agentes competentes para iniciativa de leis ordinárias e complementares, bem como os casos de iniciativa reservada ao Presidente da República.

Pelo princípio da simetria das normas, a Lei Orgânica do Município de Barbalha, mais precisamente em seu art. 50, considerando a necessidade de reprodução de modelos estabelecidos para a União, no âmbito da Constituição Federal, trata da iniciativa das leis, rezando que:

Art. 50 – a iniciativa das leis municipais, salvo nos casos de competência exclusiva, cabe a qualquer membro da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos.

Matérias que dispõem sobre o Processo Legislativo supracitado, cabe a iniciativa a(o) Parlamentar, sendo este agente público do ente federado local revestido de competência e legitimidade para tal fim.

No tocante a iniciativa da matéria, fase que deflagrou o seu processo de constituição, é válida, vez que também observa o que preceitua o art. 50 da Lei Orgânica, pela reserva a(o) Parlamentar, não apresentando, portanto, qualquer vício de origem ou inconstitucionalidade formal, estando assim em conformidade com a legislação constitucional.

**III. CONCLUSÃO**

Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, nos termos do Art. 71 do Regimento Interno, pronunciar-se quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e a técnica legislativa da proposição.

No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa do Município (LOM, art. 84, caput), sendo atribuição da Câmara Municipal de Barbalha dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Prefeito Municipal (LOM, art. 22, caput), mediante iniciativa legislativa concorrente (LOM, art. 50, caput).

Assim, ante as razões expostas, opino pela constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa do Projeto de Lei Ordinária nº 10/2023, que Dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e remuneração dos servidores da câmara municipal de Barbalha e dá outras providências.  
Barbalha/CE, 2 de Fevereiro de 2023

**Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior**  
**Presidente da Comissão**

**Dorivan Amaro dos Santos**  
**Membro**

**Antônio Hamilton Ferreira Lira**  
**Membro**

**PARECER Nº 08/2023**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E**  
**LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**  
**Parecer sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 09/2023**

**Autoria:** ODAIR DE MATOS**Ementa:** Dispõe sobre denominação de logradouro que indica e dá outras providências.**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei Ordinária nº 9/2023, que Dispõe sobre denominação de logradouro que indica e dá outras providências., vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, seguindo os trâmites regimentais, para receber parecer, sob a responsabilidade desta relatoria.

**II. FUNDAMENTAÇÃO.**

O legislador constituinte, no texto do art. 61 da Constituição Federal, estabeleceu os agentes competentes para iniciativa de leis ordinárias e complementares, bem como os casos de iniciativa reservada ao Presidente da República.

Pelo princípio da simetria das normas, a Lei Orgânica do Município de Barbalha, mais precisamente em seu art. 50, considerando a necessidade de reprodução de modelos estabelecidos para a União, no âmbito da Constituição Federal, trata da iniciativa das leis, rezando que:

Art. 50 – a iniciativa das leis municipais, salvo nos casos de competência exclusiva, cabe a qualquer membro da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos.

Matérias que dispõem sobre o Processo Legislativo supracitado, cabe a iniciativa a(o) Parlamentar, sendo este agente público do ente federado local revestido de competência e legitimidade para tal fim.

No tocante a iniciativa da matéria, fase que deflagrou o seu processo de constituição, é válida, vez que também observa o que preceitua o art. 50 da Lei Orgânica, pela reserva a(o) Parlamentar, não apresentando, portanto, qualquer vício de origem ou inconstitucionalidade formal, estando assim em conformidade com a legislação constitucional.

**III. CONCLUSÃO**

Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, nos termos do Art. 71 do Regimento Interno, pronunciar-se quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e a técnica legislativa da proposição.

No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa do Município (LOM, art. 84, caput), sendo atribuição da Câmara Municipal de Barbalha dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Prefeito Municipal (LOM, art. 22, caput), mediante iniciativa legislativa concorrente (LOM, art. 50, caput).

Assim, ante as razões expostas, opino pela constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa do Projeto de Lei Ordinária nº 9/2023, que Dispõe sobre denominação de logradouro que indica e dá outras providências.  
Barbalha/CE, 2 de Fevereiro de 2023

**Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior**  
**Presidente da Comissão**

**Dorivan Amaro dos Santos**  
**Membro**

**Antônio Hamilton Ferreira Lira**  
**Membro**

**PARECER Nº 07/2023**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E**  
**LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**  
**Parecer sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 76/2022**

**Autoria:** HAMILTON LIRA

**Ementa:** DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei Ordinária nº 76/2022, que DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS., vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, seguindo os trâmites regimentais, para receber parecer, sob a responsabilidade desta relatoria.

**II. FUNDAMENTAÇÃO.**

O legislador constituinte, no texto do art. 61 da Constituição Federal, estabeleceu os agentes competentes para iniciativa de leis ordinárias e complementares, bem como os casos de iniciativa reservada ao Presidente da República.

Pelo princípio da simetria das normas, a Lei Orgânica do Município de Barbalha, mais precisamente em seu art. 50, considerando a necessidade de reprodução de modelos estabelecidos para a União, no âmbito da Constituição Federal, trata da iniciativa das leis, rezando que:

Art. 50 – a iniciativa das leis municipais, salvo nos casos de competência exclusiva, cabe a qualquer membro da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos.

Matérias que dispõem sobre o Processo Legislativo supracitado, cabe a iniciativa a(o) Parlamentar, sendo este agente público do ente federado local revestido de competência e legitimidade para tal fim.

No tocante a iniciativa da matéria, fase que deflagrou o seu processo de constituição, é válida, vez que também observa o que preceitua o art. 50 da Lei Orgânica, pela reserva a(o) Parlamentar, não apresentando, portanto, qualquer vício de origem ou inconstitucionalidade formal, estando assim em conformidade com a legislação constitucional.

**III. CONCLUSÃO**

Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, nos termos do Art. 71 do Regimento Interno, pronunciar-se quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e a técnica legislativa da proposição.

No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa do Município (LOM, art. 84, caput), sendo atribuição da Câmara Municipal de Barbalha dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Prefeito Municipal (LOM, art. 22, caput), mediante iniciativa legislativa concorrente (LOM, art. 50, caput).

Assim, ante as razões expostas, opino pela constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa do Projeto de Lei Ordinária nº 76/2022, que DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
Barbalha/CE, 2 de Fevereiro de 2023

**Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior**  
**Presidente da Comissão**

**Dorivan Amaro dos Santos**  
**Membro**

**Antônio Hamilton Ferreira Lira**  
**Membro**

**REQUERIMENTOS**

Requerimento Nº 45/2023

**EXELENTEÍSSIMO SENHOR ODAIR JOSÉ DE MATOS,**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE**  
**BARBALHA**

Requer que seja enviado ofício ao Secretário Municipal do Desenvolvimento Agrário, solicitando a construção de um viveiro público municipal onde funcionou de forma desumana e totalmente fora de controle o abatedouro público municipal.

O(A) Vereador(a) abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, após ouvido o Plenário desta Casa, **REQUERER** que seja enviado ofício ao Secretário Municipal do Desenvolvimento Agrário, solicitando a construção de um viveiro público municipal onde funcionou de forma desumana e totalmente fora de controle o abatedouro público municipal.

Nestes Termos.  
Pede e Aguarda Deferimento.

**Salas das Sessões** da Câmara Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, aos 1 de Fevereiro de 2023.

**JOÃO BOSCO DE LIMA**  
**Vereador do PROS- ARTIDO REPUBLICANO DA**  
**ORDEM SOCIAL**  
**Autor**

Requerimento Nº 46/2023

**EXELENTEÍSSIMO SENHOR ODAIR JOSÉ DE MATOS,**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE**  
**BARBALHA**

Requer que seja enviado ofício ao Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, solicitando o serviço de limpeza, bem como a plantação de árvores de espécie nativa no espaço onde funcionou o lixão, aproveitando a quadra invernos.

O(A) Vereador(a) abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, após ouvido o Plenário desta Casa, **REQUERER** que seja enviado ofício ao Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, solicitando o serviço de limpeza, bem como a plantação de árvores de espécie nativa no espaço onde funcionou o lixão, aproveitando a quadra invernos.

Nestes Termos.  
Pede e Aguarda Deferimento.

**Salas das Sessões** da Câmara Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, aos 1 de Fevereiro de 2023.

**JOÃO BOSCO DE LIMA**  
**Vereador do PROS- ARTIDO REPUBLICANO DA**  
**ORDEM SOCIAL**  
**Autor**

Requerimento Nº 47/2023

**EXELENTEÍSSIMO SENHOR ODAIR JOSÉ DE MATOS,**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE**  
**BARBALHA**



Requer que seja enviado ofício ao Prefeito Municipal Dr. Guilherme Saraiva, com cópia ao Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos, solicitando o calçamento das ruas Alfredo Manoel da Cruz, conhecida pela T24 no Bairro Bela Vista, e também das ruas João Francisco Sampaio e Marciel Silva, ambas no conjunto Nossa Senhora de Fátima.

O(A) Vereador(a) abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, após ouvido o Plenário desta Casa, **REQUERER** que seja enviado ofício ao Prefeito Municipal Dr. Guilherme Saraiva, com cópia ao Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos, solicitando o calçamento das ruas Alfredo Manoel da Cruz, conhecida pela T24 no Bairro Bela Vista, e também das ruas João Francisco Sampaio e Marciel Silva, ambas no conjunto Nossa Senhora de Fátima.

Nestes Termos.  
Pede e Aguarda Deferimento.

**Salas das Sessões** da Câmara Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, aos 30 de Janeiro de 2023.

**ANDRÉ FEITOSA**  
Vereador do PSB- PARTIDO SOCIALISTA  
BRASILEIRO  
Autor

#### Requerimento Nº 48/2023

**EXELENTEÍSSIMO SENHOR ODAIR JOSÉ DE MATOS,**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE**  
**BARBALHA**

Requer que seja enviado ofício para Secretária Municipal de Educação, solicitando a disponibilização de um transporte escolar para os alunos das Casas Populares que estudam na E.E.F Maria Valquiria e na creche do bairro Malvinas. Aproveito para reiterar que essa pauta já enviamos ano passado, assim como conversamos pessoalmente com a secretária.

O(A) Vereador(a) abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, após ouvido o Plenário desta Casa, **REQUERER** que seja enviado ofício para Secretária Municipal de Educação, solicitando a disponibilização de um transporte escolar para os alunos das Casas Populares que estudam na E.E.F Maria Valquiria e na creche do bairro Malvinas. Aproveito para reiterar que essa pauta já enviamos ano passado, assim como conversamos pessoalmente com a secretária.

#### JUSTIFICATIVA

O presente pedido tem o objetivo de atender as demandas das mães e estudantes que estão enfrentando dificuldades devido a longa distância e os riscos de rodovia muito movimentada, visamos com isso que todos tenham acesso ao transporte escola, garantindo assim a segurança de todos e a tranquilidade das famílias. Aproveito a oportunidade para parabenizar pela aquisição dos novos ônibus escolares.

Nestes Termos.  
Pede e Aguarda Deferimento.

**Salas das Sessões** da Câmara Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, aos 1 de Fevereiro de 2023.

**EFIGÊNIA MENDES GARCIA**  
Vereador(a) do PSDB- PARTIDO DA SOCIAL  
DEMOCRACIA BRASILEIRA  
Autor

#### Requerimento Nº 49/2023

**EXELENTEÍSSIMO SENHOR ODAIR JOSÉ DE MATOS,**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE**  
**BARBALHA**

Requer que seja enviado ofício para a Secretária Municipal de Saúde Neirilane Lopes, com cópia para a Secretaria de Planejamento e Gestão e ao Prefeito Dr. Guilherme Saraiva, solicitando que seja realizado processo seletivo para os cargos de auxiliar de farmácia e recepcionista para alguns PFS's que estão carentes destes profissionais.

O(A) Vereador(a) abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, após ouvido o Plenário desta Casa, **REQUERER** que seja enviado ofício para a Secretária Municipal de Saúde Neirilane Lopes, com cópia para a Secretaria de Planejamento e Gestão e ao Prefeito Dr. Guilherme Saraiva, solicitando que seja realizado processo seletivo para os cargos de auxiliar de farmácia e recepcionista para alguns PFS's que estão carentes destes profissionais.

#### JUSTIFICATIVA

A falta destes profissionais nos PSF's estão causando transtornos e o atendimento acaba não sendo de boa qualidade para os usuários dos mesmos.

Nestes Termos  
Pede e Aguarda Deferimento

**Salas das Sessões** da Câmara Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, aos 1 de Fevereiro de 2023.

**DORIVAN AMARO DOS SANTOS**  
Vereador(a) do PT- PARTIDO DOS TRABALHADORES  
Autor

#### PORTARIAS

#### PORTARIA Nº 0202001/2023/GAB/CMB

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA**, vereador **Odair José de Matos**, em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais, em especial as previstas nos artigos 13 ao 17 do Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores da Câmara Municipal de Barbalha constante da Lei Municipal n. 1.955/2011 de 30/08/2011,

**CONSIDERANDO** requerimento do Servidor Efetivo Cícero Santos da Silva, ocupante do cargo de Técnico em Contabilidade, no qual requer "(...) que seja implantado minha progressão da evolução funcional pela via acadêmica no nível de MESTRADO nos termos do Art. 15 da Lei Municipal No. 1.955/2011 – Plano de Cargos, Carreiras e Salário dos Servidores do Poder Legislativo";

**CONSIDERANDO** que o servidor concluiu Mestrado Profissional em Desenvolvimento Local junto ao Centro Universitário Augusto Motta (INISUAM), instituição devidamente registrada e autorizada para funcionamento junto ao Ministério da Educação (MEC), bem como há correlação do Mestrado e tese com as funções exercidas pelo servidor;

**CONSIDERANDO** o que determinar os artigos 14 e 15 da Lei Municipal n. 1.955/2011 – Plano de

Cargos Carreiras e Salários dos Servidores do Poder Legislativo, *verbis*,

“Art. 14 - O integrante de carreira do grupo ocupacional do Poder Legislativo, quando habilitado, receberá adicional que integrará seu salário base, nos percentuais previstos no Anexo I desta Resolução.

Art. 15. A evolução funcional pela via acadêmica tem por objetivo reconhecer a formação acadêmica do Servidor do Poder Legislativo, no seu respectivo campo de atuação, como um dos fatores relevantes para a melhoria da qualidade do seu trabalho.

(...)

a) mediante apresentação de diploma ou certificado de curso superior de ensino de graduação, pós-graduação, mestrado e doutorado devidamente registrado, sendo os de pós-graduação, mestrado e doutorado nas áreas de atuação do Poder Legislativo.”

**CONSIDERANDO** que o Art. 14 da Lei Municipal n. 1.955/2011 remete ao Anexo I, no qual consta os percentuais de acordo com a titulação acadêmica, estando previsto, para o Mestrado o percentual de 16% (dezesesseis por cento) que devesse incidir sobre o Salário Base;

**CONSIDERANDO** Parecer opinativo de n. 001/2023, da Assessoria Jurídica Institucional da Câmara Municipal de Barbalha, o qual esta Presidência corrobora os termos expostos,

#### RESOLVE

**Art. 1º. CONCEDER** nos termos dos artigos 14 e 15 do Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores da Câmara Municipal de Barbalha constante da Lei Municipal n. 1.955/2011 Progressão da Evolução Funcional pela via acadêmica, em função da obtenção de Mestrado Profissional em Desenvolvimento Local junto ao Centro Universitário Augusto Motta (INISUAM), com acréscimo de 16 % (dezesesseis por cento) sobre o salário base, ao servidor **CÍCERO SANTOS DA SILVA**, CPF n. 574.563.213-53, ocupante do Cargo de Técnico em Contabilidade.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor da data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

#### REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Palácio Luiz Filgueira Sampaio, Gabinete da Presidência  
da Câmara Municipal de Barbalha  
em 02 de fevereiro de 2023.

**ODAIR JOSÉ DE MATOS**

Presidente da Câmara Municipal de Barbalha

**PORTARIA Nº 0302001/2023/GAB/CMB**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA, vereador **Odair José de Matos**, em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais, em especial as previstas nos artigos 13 ao 17 do Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores da Câmara

Municipal de Barbalha constante da Lei Municipal n. 1.955/2011 de 30/08/2011,

**CONSIDERANDO** requerimento do Servidor Efetivo Simão Severo Ribeiro, ocupante do cargo de Assistente Legislativo, no qual requer “(...) a concessão e implantação da Progressão da Evolução Funcional pela via Acadêmica no nível de PÓS-GRADUAÇÃO (ESPECIALIZAÇÃO), nos termos do Art. 15 da Lei Municipal n. 1.955/2011 – Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores do Poder Legislativo (Certificado / Histórico em anexo), no percentual cumulativo de 15% (quinze por cento) conforme anexo 1 da citada Lei”;

**CONSIDERANDO** que o servidor concluiu Pós-Graduação MBA em Gestão de Pessoas e Talentos junto a Faculdade de Tecnologia e Educação Superior Profissional (FATESP), instituição devidamente registrada e autorizada para funcionamento junto ao Ministério da Educação (MEC), bem como há correlação da Pós-Graduação com as funções exercidas pelo servidor;

**CONSIDERANDO** o que determinar os artigos 14 e 15 da Lei Municipal n. 1.955/2011 – Plano de Cargos Carreiras e Salários dos Servidores do Poder Legislativo, *verbis*,

“Art. 14 - O integrante de carreira do grupo ocupacional do Poder Legislativo, quando habilitado, receberá adicional que integrará seu salário base, nos percentuais previstos no Anexo I desta Resolução.

Art. 15. A evolução funcional pela via acadêmica tem por objetivo reconhecer a formação acadêmica do Servidor do Poder Legislativo, no seu respectivo campo de atuação, como um dos fatores relevantes para a melhoria da qualidade do seu trabalho.

(...)

a) mediante apresentação de diploma ou certificado de curso superior de ensino de graduação, pós-graduação, mestrado e doutorado devidamente registrado, sendo os de pós-graduação, mestrado e doutorado nas áreas de atuação do Poder Legislativo.”

**CONSIDERANDO** que o Art. 14 da Lei Municipal n. 1.955/2011 remete ao Anexo I, no qual consta os percentuais de acordo com a titulação acadêmica, estando previsto, para a Pós-Graduação o percentual de 15% (quinze por cento) que devesse incidir cumulativamente sobre o Salário Base;

**CONSIDERANDO** Parecer opinativo de n. 002/2023, da Assessoria Jurídica Institucional da Câmara Municipal de Barbalha, o qual esta Presidência corrobora os termos expostos,

#### RESOLVE

**Art. 1º. CONCEDER** nos termos dos artigos 14 e 15 do Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores da Câmara Municipal de Barbalha constante da Lei Municipal n. 1.955/2011 Progressão da Evolução Funcional pela via acadêmica, em função da obtenção de Pós-Graduação MBA em Gestão de Pessoas e Talentos junto a Faculdade de Tecnologia e Educação Superior Profissional (FATESP), com acréscimo cumulativo de 15 % (quinze por cento) sobre o salário base, ao servidor **SIMÃO SEVERO RIBEIRO**, CPF n. 248.939.943-87, ocupante do Cargo de Assistente Legislativo.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor da data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**

Palácio Luiz Filgueira Sampaio, Gabinete da Presidência da  
Câmara Municipal de Barbalha  
em 03 de fevereiro de 2023.

**ODAIR JOSÉ DE MATOS**  
Presidente da Câmara Municipal de Barbalha

**MAPA DAS VOTAÇÕES****MAPA DA VOTAÇÃO  
PROJETO DE LEI Nº 06/2023**

Vereador	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSENTE DA VOTAÇÃO	PRESIDENTE DA SESSÃO
Antônio Ferreira Santana	X				
Antônio Hamilton Ferreira Lira	X				
André Feitosa	X				
Dernival Tavares da Cruz	X				
Dorivan Amaro dos Santos	X				
Efigênia Mendes Garcia	X				
Epitácio Saraiva da Cruz Neto				X	
Eufrásio Parente de Sá Barreto	X				
Expedito Rildo Cardoso Xavier	X				
Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior	X				
João Bosco de Lima	X				
João Ilânio Sampaio	X				
Luana dos Santos Gouvêa	X				
Odaír José de Matos					X
Tárcio Araújo Vieira	X				

	13			01	01
--	----	--	--	----	----

**MAPA DA VOTAÇÃO  
PROJETO DE LEI Nº 09/2023**

Vereador	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSENTE DA VOTAÇÃO	PRESIDENTE DA SESSÃO
Antônio Ferreira Santana	X				
Antônio Hamilton Ferreira Lira	X				
André Feitosa					X
Dernival Tavares da Cruz	X				
Dorivan Amaro dos Santos	X				
Efigênia Mendes Garcia	X				
Epitácio Saraiva da Cruz Neto				X	
Eufrásio Parente de Sá Barreto	X				
Expedito Rildo Cardoso Xavier	X				
Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior	X				
João Bosco de Lima	X				
João Ilânio Sampaio	X				
Luana dos Santos Gouvêa	X				
Odaír José de Matos	X				
Tárcio Araújo Vieira				X	
	12			02	01

**MAPA DA VOTAÇÃO  
PROJETO DE LEI Nº 76/2022**



	Guilherme Saraiva, solicitando a recuperação da estrada que liga o Sítio Pinheiros ao Sítio Formiga, como também a realização do roço na mesma.	
2º -REQ N° 52/2023 Autor: BOSCO VIDAL	que seja enviado ofício para Secretária de Educação, solicitando que seja concedido o aumento aos professores da rede municipal.	Para ciência

## 2 ORDEM DO DIA- SESSÃO ORDINÁRIA

° Orador Orientação de Voto

-----° Proposições da Ordem do Dia

Matéria	Ementa	Situação
1º -PLO N° 05/2023 Autor: DR. GUILHERME - Prefeito Municipal	DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N° 1.904/2010, DO ART. 9º DA LEI MUNICIPAL N° 2.617/2022, E CONCEDE INCENTIVO FISCAL DA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	Incluído na Ordem do Dia
2º -REQ N° 51/2023 Autor: MARCELO JUNIOR	que seja enviado ofício ao Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, com cópia ao Secretário de Obras e ao Prefeito Municipal Dr. Guilherme Saraiva, solicitando a recuperação da estrada que liga o Sítio Pinheiros ao Sítio Formiga, como também a realização do roço na mesma.	Para ciência
3º -REQ N° 52/2023 Autor: BOSCO VIDAL	que seja enviado ofício para Secretária de Educação, solicitando que seja concedido o aumento aos professores da rede municipal.	Para ciência

## ° Orador da Tribuna Popular

Ordem

Orador

1º

José Lindimar Furtado

## .....3 PALAVRA FACULTADA- SESSÃO ORDINÁRIA

## ° Oradores da Palavra Facultada

Ordem

Orador

1º

DORIVAN

## PUBLICAÇÕES DE ONG'S, PARTIDOS POLÍTICOS E ENTIDADES SINDICAIS

\*\*\*\*\*

## PUBLICAÇÕES DO PODER EXECUTIVO